





**Prefeitura Municipal de Mirassolândia**

Estado de São Paulo



Artigo 4.º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 24 de maio de 2017.

**JOÃO CARLOS FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – CEP 15.145-000 – Mirassolândia – SP

CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone/Fax: (17)32631307